



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

CONVÊNIO N° 03 / 2020

Processo SEI nº 3899-75.2019.6.15.8000

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO - SICREDI EVOLUÇÃO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AOS SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONVENENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.017.798/0001-60, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 201, Tambiá, João Pessoa/PB, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ RICARDO PORTO**, brasileiro, casado, RG nº 291.565 - SSP/PB, CPF nº 160.073.444-87, domiciliado e residente nesta Capital.

CONVENIADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO SICREDI EVOLUÇÃO - SICREDI EVOLUÇÃO, instituição financeira com sede na Rua Marechal Deodoro, 420, Torre, João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.040-140, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.571249/0001-31, neste ato representado por **PAULO VALÉRIO NÓBREGA FERREIRA DE MELO**, brasileiro, casado, Diretor Executivo, RG nº 595.900 - SSP/PB, CPF 284.766.624-91, e **FELIPE GURGEL DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, Diretor de Negócios, RG nº 1218399, CPF nº 910.157.314-49, domiciliados e residentes nesta Capital, doravante denominada simplesmente **COOPERATIVA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de empréstimos/financiamento, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos e inativos do CONVENENTE, bem como aos Membros, Juízes e Promotores Eleitorais, servidores requisitados e pensionistas civis temporários, a critério da COOPERATIVA. Os empréstimos serão aprovados previamente pelo CONVENENTE e pela COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio reger-se-á pelo Art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/90 e pelas regras contidas na Resolução nº 002/2008-TRE/PB, alterada pelas Resoluções nº 10/2011 e 01/2016 TRE-PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio possibilita, também, a critério da COOPERATIVA, o empréstimo das importâncias correspondentes às parcelas da gratificação natalina, que será efetuada no valor total informado pelo CONVENENTE, sendo creditado a

favor do servidor o valor líquido, já deduzidos os encargos financeiros do empréstimo, e descontada a importância antecipada de uma só vez na folha de gratificação natalina respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empréstimos de que trata o parágrafo anterior, não será considerado o limite da margem consignável previsto para os demais casos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

Os empréstimos serão concedidos por intermédio da COOPERATIVA, devendo o somatório de todos os valores das consignações mensais dos servidores mutuários, inclusive os relativos à subscrição do capital de que trata o art. 9º, § 1º, "a" e "b", do Ato Constitutivo da Conveniada, ser recolhido à instituição financeira identificada com as seguintes informações: **Banco 748, agência nº 2201-2, conta corrente nº 50000-3.** O recolhimento será realizado até o dia 30 de cada mês, para a subscrição do capital, amortização ou liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos pela COOPERATIVA .

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a efetivação dos empréstimos, o servidor firmará autorização de desconto em folha de pagamento, ratificando os termos deste Convênio, em formulário próprio da instituição, a favor da COOPERATIVA, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 45, parágrafo único, da Lei 8.112/90 e Resolução TRE/PB nº 002/2008 para que o CONVENENTE proceda à consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por ele, servidor, à COOPERATIVA, de acordo com as condições estipuladas neste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos concedidos pela COOPERATIVA aos servidores serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou por qualquer outra forma indicada nos respectivos Contratos de Empréstimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COOPERATIVA remeterá à Coordenadoria de Pagamento do CONVENENTE a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) de empréstimo(s) firmado(s) no mês anterior, juntamente com o arquivo remessa, o qual obedecerá ao formato previsto na Resolução TRE/PB – 002/2008.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para a COOPERATIVA cancelar a consignação de que trata o caput será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

Compromete-se o CONVENENTE a encarregar-se do acolhimento das autorizações de desconto em folha de pagamento enviadas pela COOPERATIVA e das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei e na Resolução TRE/PB nº 002/2008. Cada autorização de desconto em folha de pagamento, depois de formalizada pela COOPERATIVA e aprovada pelo CONVENENTE, passa a ter força de Convênio, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE assume o compromisso de fornecer através de comunicação oficial à COOPERATIVA, antes de ser firmado eventual ajuste, o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação de empréstimos. Cabe, ainda, ao CONVENENTE, o controle do limite de margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empréstimo só será concedido com expressa e prévia anuência do CONVENENTE, mediante a respectiva concordância de cada servidor mutuário de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo de consignação será de 120 (cento e vinte) meses, inclusive em caso de renegociação e de operações de financiamento de imóveis.

PARÁGRAFO QUARTO – A COOPERATIVA encaminhará **até o dia 4 de cada mês** à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas Civis, da Coordenadoria de Pagamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignados, o mês de início e o de término, para que o CONVENENTE proceda aos devidos descontos em folha de pagamento. Em caso de renegociação de empréstimo já consignado, deve a COOPERATIVA encaminhar juntamente com a relação o documento de quitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de compra de dívida de outras instituições financeiras, fica a COOPERATIVA responsável pela apresentação do documento de quitação à Coordenadoria de Pagamento do TRE/PB no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto desta Cláusula. Em caso de não apresentação, a parcela renegociada condicionalmente não será implantada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONVENENTE obriga-se a recolher à COOPERATIVA, mensalmente, **até o dia 30 (trinta) de cada mês**, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores mutuários na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos pela COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao CONVENENTE disponibilizar à COOPERATIVA, mensalmente, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e matrícula do servidor e o mês de competência).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo o desligamento do servidor que possua empréstimo ainda não quitado, o CONVENENTE deverá comunicar o fato à COOPERATIVA no prazo de 3 (três dias) para que este apresente memória de cálculo contendo o saldo devedor até o fechamento da folha na qual será implantado o acerto de contas. Por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, os débitos junto ao erário terão preferência sobre os demais. Os contratos antigos terão prioridade sobre os mais novos. Caso o valor apurado não seja suficiente para o resgate do crédito da COOPERATIVA, fica o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO AVAL

O CONVENENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador garante ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo para qualquer servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVENENTE não se responsabiliza pelas informações cadastrais que o servidor prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo falecimento do servidor, o CONVENENTE obriga-se a comunicar o fato, no prazo de 15 dias úteis, à agência bancária mencionada na Cláusula Segunda deste Convênio, ficando o CONVENENTE eximido de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos conterão cláusula de seguro em caso de falecimento do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

É assegurado ao servidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, com deságio, trazendo o saldo devedor a valor presente, isento de quaisquer tarifas decorrentes da antecipação.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONVENENTE constitui como seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das autorizações de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito à COOPERATIVA, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONVENENTE na agência bancária especificada na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

O servidor que desejar obter empréstimos e financiamentos deverá ratificar os termos deste Convênio, através de cláusulas próprias existentes no documento de autorização de desconto em folha de pagamento, na qual constará autorização em caráter irrevogável e irretratável para que o(a) CONVENIADO proceda à consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por ele, servidor, ao BANCO, de acordo com as condições estipuladas neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para o BANCO cancelar a consignação será de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de financiamento, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

O presente Convênio obriga o CONVENENTE e a COOPERATIVA, bem assim seus respectivos sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada

ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A COOPERATIVA enviará ao CONVENENTE, com antecedência de 05 (cinco) dias do fechamento da folha de pagamento, que será informada pelo CONVENENTE, listagens e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, com os dados dos servidores que tomaram empréstimos, e o CONVENENTE retornará a COOPERATIVA tais listagens e/ou relatórios com antecedência de 03 (três) dias da data do pagamento da folha salarial, constando à confirmação das consignações.

PARÁGRAFO QUARTO - A consignação em folha de pagamento não implicará co-responsabilidade do CONVENENTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto À COOPERATIVA.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de débitos do servidor junto ao erário, este terá preferência sobre qualquer outro credor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de João Pessoa para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente convênio lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO em 25/09/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

FELIPE GURGEL DE ARAÚJO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Felipe Gurgel de Araújo em 25/09/2020, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

DES. JOSÉ RICARDO PORTO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Des. José Ricardo Porto em 25/09/2020, às 20:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0859277** e o código CRC **C82AC275**.

0003899-75.2019.6.15.8000

0859277v6